

**DELIBERAÇÃO/JUCEMS/Nº004 /2015**

**DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais e por deliberação “ad referendum” do plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul,**

**Considerando, o convênio celebrado entre a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul,**

**Considerando o Termo de Adesão da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS ao Convênio celebrado em 02/07/2012, entre o Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, objetivando o desenvolvimento e a implantação do Projeto integrar, impulsionando a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Será obrigatório a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional Eletrônica - FCN Eletrônica juntamente com o Documento Básico de Entrada do CNPJ - DBE, para os atos de constituição, alteração e distrato de sociedades empresárias, constituição, alteração e extinção de cooperativas, decisões do titular, alteração dos atos constitutivos e desconstituição da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI e do Registro Eletrônico – RE, para os atos de inscrição, alteração e extinção de Empresário, bem como para aberturas de filiais de qualquer natureza jurídica.**

**Art. 2º - Qualquer erro no preenchimento da FCN ou do DBE, será motivo para o PROCESSO SER COLOCADO EM EXIGÊNCIA pela JUCEMS.**

**Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, tornando sem efeito a DELIBERAÇÃO/JUCEMS/Nº003 /2014, de 11/03/14, republicada no D.O.E. nº 8639, de 11/03/14.**

**Sala das Sessões em Campo Grande (MS), 20 de agosto de 2015.**

**Augusto César Ferreira de Castro  
Presidente**